

Lei pode exigir assinatura física de idosos em operação de crédito

06/01/2023

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de lei da Paraíba que exige a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito. Por maioria, o Plenário julgou improcedente pedido apresentado pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) em uma ação direta de inconstitucionalidade.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Lei da Paraíba exige assinatura física de idosos em operação de crédito

A confederação argumentou que a Lei estadual 12.027/2021, de forma anacrônica e discriminatória, impede o acesso das pessoas idosas à tecnologia e às plataformas eletrônicas, ao invés de protegê-las, já que a exigência de assinatura física é incompatível com essa modalidade de contratação.

A entidade também alegou violação à competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e política de crédito e sustentou que a Medida Provisória 2.200/2001 equiparou as assinaturas eletrônicas às tradicionais.

No entanto, para o relator, ministro Gilmar Mendes, não há usurpação de competência, nem intenção da legislação local de alterar políticas de crédito. No seu entendimento, os dispositivos não interferem no objeto do contrato, mas visam a assegurar que o cliente idoso tenha ciência dos contratos que assina e que seja seu o desejo de efetuar determinada contratação.

Assim, trata-se de matéria relacionada ao Direito do Consumidor, em que o estado tem competência suplementar para legislar. Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes salientou a preocupação do legislador federal em assegurar que o consumidor esteja devidamente informado sobre o produto ou serviço que contrata.

De acordo com ele, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) reconhece que a idade do cliente deve ser levada em consideração na forma como as informações são transmitidas.

Assim, o relator verificou que a lei estadual fixa regras mais específicas, com o intuito de resguardar o consumidor, sem infringir as normas de natureza geral editadas pela União. Para Gilmar, o legislador local se limitou a resguardar o idoso, prevenindo fraudes que podem prejudicar seu patrimônio.

Ficou vencido o ministro André Mendonça, para quem proibir o acesso à assinatura digital pode criar mais obstáculos do que proteção à pessoa idosa, que, segundo ele, deve ter liberdade de escolha e autodeterminação. A decisão foi tomada em sessão virtual. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADI 7.027



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jan-06/lei-exigir-assinatura-fisica-idosos-operacao-credito/>